

VOTO

Em deliberação, fiscalização na modalidade acompanhamento, realizada em atenção ao item 9.4 do Acórdão 2.812/2012-TCU-Plenário, destinada a avaliar a regularidade da aplicação de recursos advindos da operação de crédito externo aprovada pela Resolução 25/2011 do Senado Federal, contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (Bird). Aludida operação, no valor de até US\$ 49.604.127,00, tem por finalidade custear a implantação da primeira fase do Projeto de Assistência Técnica dos Setores de Energia e Mineral – “Projeto Meta”, capitaneado pelo Ministério de Minas e Energia (MME).

2. Em linhas gerais, o Projeto Meta visa a fortalecer instituições vinculadas ao MME incumbidas da formulação e implementação de políticas nos setores de energia e transformação mineral, por meio de investimentos em consultorias, assistência técnica, aquisição de equipamentos e realização de obras. O escopo do Projeto consiste em fomentar avanços alcançados pelos setores de energia e mineração, valendo-se de aportes financeiros em diferentes entidades do setor elétrico e de mineração.

3. No presente acompanhamento, foram averiguados alguns investimentos efetuados pela Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) e pelo Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel) no âmbito da primeira fase do Projeto em comento. Os trabalhos, desenvolvidos pela Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ), focaram nos contratos e respectivos desembolsos perpetrados entre 29/12/2011 e 10/10/2014.

4. A Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM) é uma empresa pública federal, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, responsável por desenvolver o serviço oficial de geologia do Brasil, com missão de organizar, sistematizar e difundir o conhecimento geológico e hidrológico do território brasileiro. Conforme explicita o relatório precedente, dentro do Projeto Meta, a CPRM prevê a aquisição de equipamentos e a ampliação/modernização de seus laboratórios, devendo aplicar valores, na primeira fase do projeto, da ordem de US\$ 1,29 milhão.

5. Por seu turno, o Centro de Pesquisas de Energia Elétrica (Cepel), entidade vinculada ao Sistema Eletrobras, foi constituída para realizar pesquisas voltadas à concepção de soluções tecnológicas nos diferentes segmentos da indústria de energia elétrica. No bojo do Projeto Meta, o Cepel foi aquinhado com a maior parcela dos recursos angariados externamente e deverá aplicar verbas de cerca de US\$ 32,08 milhões.

6. Dentro da fiscalização em tela, findos os procedimentos de investigação, foi lavrado o relatório transcrito ao acervo precedente (peça 106), subdivido em duas partes deveras heterogêneas.

7. A primeira, de caráter eminentemente descritivo, compila informações ínsitas ao Projeto Meta, descrevendo a caracterização da operação de crédito, o arranjo institucional do projeto e sua distribuição de competências, a previsão de dispêndios e o regimento do Bird para as contratações.

8. A segunda, mais colimada aos objetivos deste acompanhamento, aborda atividades específicas da CPRM e do Cepel. Consoante expõe a unidade técnica, como a CPRM ainda não havia realizado qualquer licitação ou desembolso de relevância até o fim dos trabalhos de campo, os testes de auditoria focaram exclusivamente nas ações desenvolvidas pelo Cepel, nas quais foram averiguadas as inconformidades esmiuçadas no relatório anterior.

9. Isso posto, passo a discorrer sobre os achados afetos ao Cepel, registrados nos autos.

10. No âmbito do Cepel, as atividades planejadas para o Projeto Meta compreendem, em essência, contratações de consultorias, aquisição de equipamentos e serviços de engenharia, a serem executadas entre 2012 e 2016. No período abrangido pela fiscalização (dez/2011 - out/2014), a equipe

verificou que a efetuação dos repasses foi operacionalizada por meio do Convênio MME/Cepel 769362/2012, celebrado com o MME, no valor global de R\$ 56,28 milhões.

11. Dentro do aludido Convênio, ao avaliar os processos internos do Cepel, a equipe de fiscalização apontou deficiências no controle dos desembolsos.

12. Inicialmente, verificou-se que o Centro não possui sistemática de gestão de suas contratações e que nem mesmo os documentos de acompanhamento prescritos no manual operativo do Projeto Meta vêm sendo confeccionados. Também se atestou que os relatórios de atividades e prestações de contas correlatas não estão sendo inscritas no Siconv e remetidos ao MME (órgão concedente) com a periodicidade e conteúdo exigidos pelo convênio. Ademais, conferiu-se que muitos dos indicadores físicos e financeiros pautados para o ajuste ainda não foram implementados pelo Cepel, obstando o monitoramento de alguns desdobramentos da avença.

13. Em outra corrente da fiscalização, ao perquirir os informes relacionados a determinadas compras, a SecexEstataisRJ detectou violações a regras exigíveis pelas leis de licitações.

14. Foram identificadas situações de emprego da modalidade pregão para aquisição de bens e serviços de elevada complexidade técnica (Pregão Eletrônico 002/2013-Bird) e a ausência de divulgação de certame licitatório em diário de grande circulação (Pregão Eletrônico 004/2012-Bird) e a deflagração de licitações sem adequada cotação prévia de preços para respaldar os valores de referência (certames NCB 001/2013-Bird, NCB 001/2014-Bird e NCB 002/2014-Bird).

15. Todas as situações descritas acima, tanto as relacionadas a falhas gerenciais quanto as atinentes às infrações a normas de contratação, encontram-se devidamente evidenciadas nos papéis de trabalho insertos nos autos e, acolhendo as sugestões da unidade técnica, deverão ser objeto de notificação ao Cepel e ao MME, para que sejam corrigidas no prosseguimento do Projeto Meta. Importa anotar que, dentro dos trabalhos de acompanhamento desta Corte, nada obstará que futuras fiscalizações revisitem os apontamentos consignados pela equipe de auditores, de modo a verificar eventuais reincidências.

16. Especificamente no que tangencia aos achados de deflagração de licitações sem a adequada cotação de preços (NCB 001/2013-Bird, NCB 001/2014-Bird e NCB 002/2014-Bird), deixo de acolher a proposta de audiência sugerida pela equipe por não ter encontrado, nos autos, narrativas acerca de desdobramentos do caso que justifiquem a adoção de medidas sancionatórias. Isso porque, como expõem os relatos da fiscalização, nos aludidos certames houve pesquisa de mercado junto a duas empresas do ramo e, ainda que fosse salutar que mais cotações tivessem sido previamente empreendidas, não há notícias de prejuízos à Administração ou de direcionamento das aquisições.

17. Situação diferente, e sobre a qual dedicarei maior análise, remete aos indícios de que tenha havido superfaturamento nas contratações decorrentes dos pregões 010/2013-Bird e 042/2013-Bird, destinados à aquisição de carretas para transporte de equipamentos.

18. Conforme elucida o relatório de fiscalização, dentro das atividades relacionadas ao projeto de modernização do laboratório de ultra alta tensão, foram previstas a compra de eletrodos de terminação, denominados **yokes**, e carretas articuladas não motorizadas para o seu transporte.

19. No pregão 004/2012-Bird, o Cepel dimensionou a referida carreta em 9,0 m x 6,0 m, com capacidade de 15 toneladas, e obteve cotação de mercado no valor de R\$ 90.300,00.

20. Em razão de modificações nas características dos **yokes**, o pregão 004/2012-Bird foi cancelado, dando lugar ao pregão 010/2013-Bird, em que a mesma carreta, agora com dimensões modificadas para 9,3 m x 4,2 m e capacidade de 20 toneladas. Nesse novel certame, o Cepel valeu-se de um único orçamento apresentado pela empresa Clemar Engenharia a R\$ 430.000,00 e resultou na contratação da mesma empresa, por R\$ 415.000,00.

21. Cerca de trinta dias depois, uma segunda licitação (pregão 042/2013-Bird) foi deflagrada para a compra de outra carreta articulada, com as mesmas características da anteriormente adquirida. Também nesse certame, o Cepel adotou como referência a proposta comercial de R\$ 430.000,00 e adjudicou o objeto à empresa Clemar ao valor de R\$ 415.000,00.
22. Ao ser indagado sobre os motivos de tamanha discrepância entre as cotações de preços, o Cepel limitou-se a afirmar à equipe do TCU, por mais de uma vez, que a elevação dos custos se deveu a alterações no projeto das carretas. Todavia, compulsando a documentação técnica que respaldou os certames, a fiscalização não logrou êxito em identificar os motivos da disparidade.
23. Isso porque, ao cotejar o termo de referência do pregão 004/2012-Bird (peça 45, p. 30) e a cotação de preços do certame (peça 51) com as especificações técnicas e orçamento paradigma das licitações supervenientes (peça 52), percebeu-se ter havido diminuta modificação nos desenhos da carreta, com alterações limitadas à dimensão e capacidade de carga.
24. Para tentar angariar novas fontes de referência, a fiscalização obteve terceira pesquisa de mercado, acostada à peça 79, em que o preço de fornecimento da mesma carreta, com características idênticas às adquiridas pelo Cepel, foi orçado em R\$ 97.680,00, o que reforça a tese de que os valores praticados nas contratações se afeiçoam desarrazoados.
25. Com base nesse cenário e, em especial, tendo em mente que as licitações tomaram por base apenas orçamento de referência fornecido pela empresa que posteriormente venceu os certames, comungo do entendimento esposado pela SecexEstataisRJ de que existem elementos suficientes para se instaurar processo de tomada de contas especial e requerer, dos responsáveis envolvidos, esclarecimentos sobre os preços de aquisição das carretas objeto dos pregões 010/2013-Bird e 042/2013-Bird. Para a promoção das citações, adoto a cadeia de responsabilidades construída pela unidade técnica no relatório de fiscalização (peça 106, pp. 46-47) e acolho a proposta de ser tomada, por valor de mercado, a cotação de preços à peça 79 dos autos.
26. Nada obstante a instauração da TCE ora sugerida e a despeito das inconformidades detectadas em algumas contratações, reputo oportuno que seja dado prosseguimento ao acompanhamento dos repasses ao Cepel e à CPRM, em especial porque nem todos os desembolsos previstos no Projeto Meta integraram o escopo do presente trabalho.

Enfim, com as motivações aduzidas, pugno por que seja aprovado o Acórdão que ora submeto a este Plenário.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 24 de fevereiro de 2016.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator